



1

Encontro de concorrentes pode gerar risco de violação à Lei nº 12.529/2011

2

Tipos de condutas que podem se tornar objeto de investigação

3

Orientações gerais

4

O que evitar

5

O que fazer

Preocupações do Cade sobre condutas praticadas no âmbito de associações de classe

PINHEIRO NETO
ADVOGADOS

CADE

CADE
CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

TAURISA

Preocupações do Cade sobre condutas praticadas no âmbito de associações de classe

1 Encontro de concorrentes pode gerar risco de violação à Lei nº 12.529/2011

■ Possibilidade de responsabilização por práticas anticompetitivas

A associação de classe “(...) pode oferecer a oportunidade para acordos e práticas anticoncorrenciais, visto que permite encontros regulares entre concorrentes e a discussão de questões comerciais de interesse comum”.

IA nº 08700.004116/2023-37 – NT SG 129 – 12.9.2023

■ Responsabilidades distintas: entidades x associados

“(...) a associação seria responsabilizada juntamente com os seus afiliados se tiver uma função distinta da destes, seja sugerindo, orquestrando ou executando uma conduta ilegal. Por outro lado, não deveria ser responsabilizada se a infração foi cometida pelos seus membros sem a ciência e participação da própria associação. Ainda, pode haver práticas anticoncorrenciais cuja autoria é do próprio Sindicato ou a Associação, sem que seja possível divisar claramente a participação de seus associados”.

IA nº 08700.004116/2023-37 – NT SG 129 – 12.9.2023



Informações concorrencialmente sensíveis

(...) informações específicas que versam diretamente sobre o desempenho das atividades-fim dos agentes econômicos, que incluem, mas não se limitam, a (...): (a) custos; (b) nível de capacidade e planos de expansão; (c) estratégias de marketing; (d) precificação de produtos (preços e descontos); (e) principais clientes e descontos assegurados; (f) salários de funcionários; (g) principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; (h) informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); (i) planos de aquisições futuras; (j) estratégias competitivas; bem como quaisquer segredos de negócio, know-how, informação comercial ou qualquer outra informação ou dado de natureza privada que não seja de domínio público.”

ACC em AC nº 08700.002488/2022-48/2023-37, de 19.10.2023



2 Tipos de condutas que podem se tornar objeto de investigação

CARTEL
CLÁSSICO

- acordo para fixar preços, quantidades ofertadas, mercados de atuação, entre outros

O que o Cade tem falado a respeito



Manifestações recentes do Cade

TROCA DE
INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

Troca de informações sensíveis

“(…) pode gerar efeitos anticompetitivos, notadamente por facilitar a adoção de condutas colusivas e o exercício de poder coordenado. Especialmente quando efetuada em mercados altamente concentrados:

A principal forma que a troca de informações pode prejudicar os consumidores consiste em facilitar a colusão. O aumento artificial da transparência pode permitir que as empresas se envolvam e mantenham um comportamento coordenado ao longo do tempo. No entanto, **embora a principal preocupação seja a coordenação, existem outras teorias não coordenadas sobre danos.**“

“trocas de informações concorrencialmente sensíveis sobre os termos e condições de trabalho podem equivaler a uma coordenação, equivalente a um acordo anticoncorrencial”.

Ato de Concentração nº 08700.004293/2022-32; Voto do Relator, de 20.12.2022

Processo Administrativo nº 08700.004548/2019-61, Nota Técnica SG/CADE nº 61/2023, de 3.8.2023

INFLUÊNCIA À ADOÇÃO
DE CONDUTA UNIFORME

- Recomendação a concorrentes
- Convite à cartelização
- Revelação unilateral de informações sensíveis

Recomendação a concorrentes

“Neste sentido, entende-se que a influência para a adoção de conduta comercial uniforme pode se consubstanciar em **uma diretriz, sugestão, recomendação ou, até mesmo, numa imposição para que outros agentes econômicos de um mesmo mercado adotem uma conduta comercial** de acordo com a recomendação emanada.”

“Em outras palavras, a intenção de quem tece tais recomendações é a **de influenciar a decisão de seus pares ou associados/filiados de maneira que não tomem decisões por si só**s, mas que sigam um parâmetro estabelecido.”

“(…) constituem exemplos de práticas anticompetitivas adotadas sob a forma de recomendações a concorrentes: **tabelas de preços; orientações sobre concessões de descontos; orientações de reajuste de preços; adoção de preços únicos feitas unilateralmente e impositivamente por órgãos classistas ou representativos de setores econômicos, como associações, sindicatos, federações e confederações.**”

Inquérito Administrativo nº 08700.004116/2023-37; Nota Técnica SG/CADE nº 129/2023, de 12.9.2023

Convite à cartelização

“Em linhas gerais, o agente, a partir de um “convite”, busca explicitamente estabelecer um acordo coordenado entre os concorrentes, com o objetivo de restringir a concorrência e obter vantagens indevidas em determinado mercado.

Entretanto, não se trata de cartel. Aliás, o elemento que diferencia o convite do cartel é o limite entre a aceitação ou recusa por parte do agente convidado. No entanto, é importante ressaltar que a investigação da conduta não depende necessariamente da aceitação do convite, uma vez **que o próprio ato de convidar já é ilegal por si só.**”

Processo Administrativo nº 08700.005438/2021-31, de 11.10.2023

Revelação unilateral de informações sensíveis

“Trata-se da divulgação, em meio público ou entre concorrentes, de informações sensíveis do ponto de vista concorrencial, **como preços, dados históricos, capacidade de produção, custos, entre outros, que podem facilitar a formação de uma colusão tácita** ou, em alguns casos, trazer benefícios para os consumidores.

Em outras palavras, embora tal prática possa ocasionar efeitos pró-competitivos ao aumentar a transparência do mercado e reduzir assimetrias de informação relacionadas a variáveis como custos, oferta e demanda de produtos ou serviços, também pode provocar efeitos adversos sobre a concorrência. Especialmente no que diz respeito à divulgação de preços, ela pode facilitar a formação de cartéis ou induzir ao alinhamento de comportamentos entre os concorrentes.”

Processo Administrativo nº 08700.005438/2021-31, de 11.10.2023

Recomendações para representantes de empresas e gestores de associações de classe

3 Orientações gerais



Imponha treinamento de compliance concorrencial periódico

Garanta que os indivíduos que representam as empresas nos trabalhos das associações de classe receberam treinamento sobre:

- 1) o que pode ser discutido nas reuniões da associação para evitar conflitos com a legislação de defesa da concorrência;
- 2) como as reuniões devem ser conduzidas;
- 3) como e quais padrões podem ser estabelecidos no âmbito da associação;
- 4) quais informações podem ser demandadas e compartilhadas pelos membros da associação;
- 5) novas áreas de risco (como mercado de trabalho e sustentabilidade).



Esteja preparado para operações de busca e apreensões dos representantes do Cade e do Ministério Público/Polícias

Considerando os amplos poderes das autoridades envolvidas no cumprimento da legislação de defesa da concorrência, é essencial que os membros da associação estejam sempre preparados para receberem investigadores e prestarem os esclarecimentos necessários. Vale atualizar a política da associação a respeito das medidas cabíveis em caso de buscas e apreensões.



Atualize sempre sua política de compliance concorrencial

Vale investir em revisões periódicas das políticas que devem conter indicações claras de condutas proibidas e condutas arriscadas, de acordo com as tendências das investigações conduzidas pelo Cade.



Crie protocolos para o acesso e a troca de informações

Os representantes das empresas nas associações devem estar sempre atentos aos dados que manipulam no âmbito de tais entidades. O cuidado com informações concorrencialmente sensíveis é essencial para que a associação e as associadas não sejam envolvidas em investigações antitruste. Troca direta de informações não públicas, recentes, e detalhadas, relacionadas a preços, quantidades, mercados de atuação, estratégias e custos são altamente sensíveis e geram grande risco para os envolvidos.



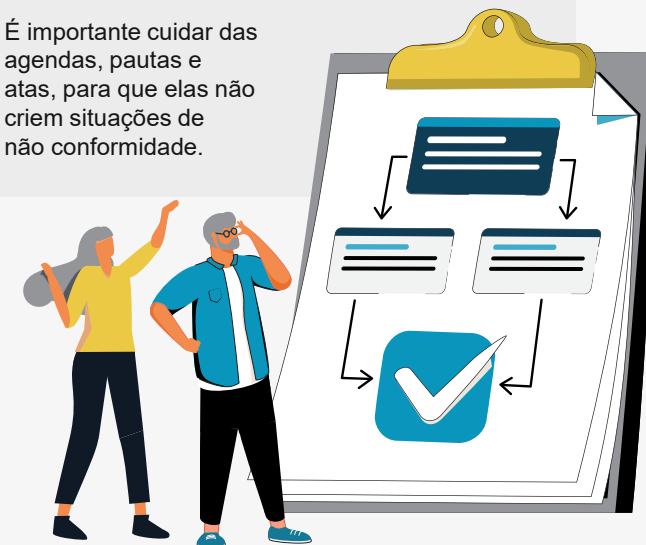
Cuide dos limites das discussões sobre metas de sustentabilidade

Ainda que seja absolutamente necessária a junção de esforços empresariais para o ganho de escala das ações de sustentabilidade, é preciso lembrar sempre que acordos entre empresas são sujeitos a investigações por parte do Cade, que pode desconfiar do objeto e dos efeitos de tais acordos em relação a variáveis como preço, qualidade, oferta, mercados afetados, inovação, etc. Não inicie discussões sobre acordos e padrões de sustentabilidade sem o envolvimento de especialistas em direito da concorrência.



Gerencie os riscos antes, durante e depois das reuniões da associação

É importante cuidar das agendas, pautas e atas, para que elas não criem situações de não conformidade.



4 O que evitar

❌ Trocar informações que sejam relacionadas a preços de produtos e serviços e sirvam para retirar as incertezas do mercado

❌ Estabelecer regras referentes a publicidade que tenham por escopo proibir, impedir ou dificultar membros de atuar de forma mais competitiva, procurando vender mais

❌ Impor códigos de conduta que limitem a capacidade dos membros de competir e envolvam dispositivos sobre preços ou tratem de alguma forma de divisão de mercados

❌ Definir requisitos para a entrada de associados que sejam obscuros, desproporcionais, discriminatórios e baseados em critérios subjetivos

❌ Estabelecer critérios não razoáveis e não objetivos para padrões técnicos e certificação de condições/características de produtos e serviços de membros

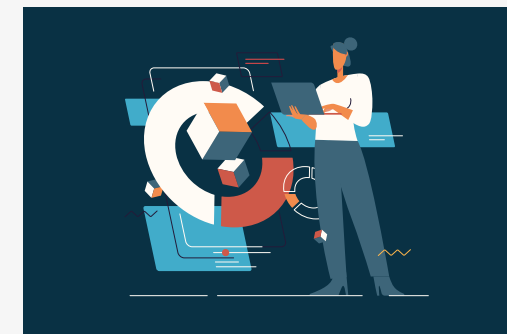
❌ Definir padrões obrigatórios, penalizando os associados que não seguirem os padrões definidos pela associação

❌ Implementar padrões que gerem aumento de preços ou diminuição de escolhas disponíveis no mercado

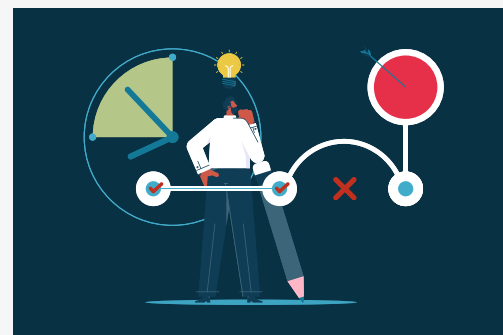
5 O que fazer



Garanta que os membros da associação possam tomar suas próprias decisões sem sofrer retaliações



Prepare-se com argumentos e dados para justificar os efeitos pró-competitivos dos critérios, padrões e melhores práticas definidos no âmbito da associação



Defina padrões, critérios e melhores práticas não vinculantes



Permita que os participantes da associação adotem padrões mais ou menos rigorosos que aqueles definidos pela associação



1

Encontro de concorrentes pode
gerar risco de violação à Lei nº 12.529/2011

2

Tipos de condutas que podem
se tornar objeto de investigação

3

Orientações gerais

4

O que evitar

5

O que fazer

PINHEIRONETO

A D V O G A D O S

SÃO PAULO

Rua Hungria, 1100

01455-906

São Paulo – SP | Brasil

t. +55 (11) 3247-8400

RIO DE JANEIRO

Rua Humaitá, 275 - 16º andar

22261-005

Rio de Janeiro – RJ | Brasil

t. +55 (21) 2506-1600

BRASÍLIA

SAFS, Qd. 2, Bloco B

Ed. Via Office - 3º andar

70070-600

Brasília – DF | Brasil

t. +55 (61) 3312-9400

PALO ALTO

228 Hamilton Avenue,

3rd floor

Palo Alto CA 94301 | USA

t. +1 (650) 798 5222

TOKYO

1-6-2 Marunouchi,

Chiyoda-ku, 21st floor

100-0005

Tokyo | Japan

t. +81 (3) 3216 7191

[Política de Privacidade](#)

Pinheiro Neto Advogados. Todos os direitos reservados.

Para mais informações, acesse: www.pinheironeto.com.br



/pinheironeto



/pinheironetoadvogados



/pinheironetoadvogado